



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.540

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Secretaria de Estado da Casa Civil

###### PORTARIA Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, conforme o inciso VII do art. 26 do Decreto nº 9.556, de 20 de novembro de 2019, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005030025,

###### RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de maio de 2021, da servidora PAULA REGINA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 617.832.931-87, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, seu órgão de origem, até então cedida ao Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de abril de 2021.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 228659

###### PORTARIA Nº 460, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, conforme o inciso VII do art. 26 do Decreto nº 9.556, de 20 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006011844,

###### RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, SUELY DE ARAÚJO HELOU CÂNDIDO DE PAULA, CPF/ME nº 577.136.261-15, do cargo de Executor Administrativo, Nível I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor a mesma servidora, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", para o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "C-I", e, por progressão horizontal, para o cargo atual de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "D-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 27 de abril de 2021.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 228660

###### PORTARIA Nº 465, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, conforme o inciso VII do art. 26 do Decreto nº 9.556, de 20 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800006039731,

###### RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARINA DE FÁTIMA ALMEIDA COSTA, CPF nº 111.319.420-00, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor a mesma servidora, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "A", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 27 de abril de 2021.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 228661

##### Secretaria Geral da Governadoria

###### Portaria nº 59/2021 - SGG de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017,

###### RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, a que se refere no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º. DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão os servidores abaixo relacionados:

ITEM	CPF	NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
I	611.222.112-87	Juraci Mendes Cotrinho	Técnico em Gestão Pública	Presidente
II	592.142.951-15	Márcia de Fátima Vieira	Técnico em Gestão Pública	Membro
III	941.210.441-34	Karla Gomes Pio Corrêa	Professor P-IV	Membro

IV	012.472.621-62	Renata Batista Lozano	Analista de Políticas de Assistência Social	Suplente
V	911.079.701-72	Valéria Veríssimo Pereira	Técnica de Saúde	Suplente
VI	620.403.590-87	Célia Lopes da Cunha Ottoni	Professor P-IV	Suplente

**Art. 3º.** REVOGAR a Portaria nº 69/2020 - SGG de 08 de maio de 2020 e a Portaria nº 82/2020 - SGG de 29 de maio de 2020.

**Art. 4º.** COMPETE à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme no disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017:

I - elaborar anualmente e manter atualizado o plano de ação para aplicação da avaliação especial de desempenho;

II - iniciar o procedimento de avaliação especial de desempenho;

III - opinar nos processos de cessão de servidores durante a fase de estágio probatório, após verificar a correlação entre as atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado e aquelas a serem exercidas no órgão ou na entidade cessionária;

IV - analisar a correlação entre as atividades a serem executadas pelo servidor cedido quando houver designação para o exercício de cargo de provimento em comissão, relativamente às atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, decidindo sobre a suspensão ou não do estágio probatório;

V - promover treinamento sistemático dos servidores em estágio probatório e das suas chefias para a correta compreensão dos conceitos, da metodologia e dos instrumentos da avaliação especial de desempenho;

VI - divulgar, aos servidores em estágio probatório e às respectivas chefias, o Regulamento e o Manual de Avaliação Especial de Desempenho, com as regras e instruções referentes ao estágio probatório;

VII - analisar os registros feitos pela chefia e pelo servidor em estágio probatório, por meio do preenchimento de formulários on-line ou por meio físico, se for necessário, utilizando-os como subsídio para formar sua convicção;

VIII - avaliar o servidor em estágio probatório com objetividade, por meio da utilização dos modelos instituídos pelo Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais,

parcialidade e subjetivismos no processo de avaliação;

IX - realizar a avaliação semestral e a consolidação final das avaliações especiais de desempenho em estrita observância ao cumprimento dos prazos;

X - dar conhecimento à chefia do servidor dos resultados por este alcançados na avaliação especial de desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização;

XI - notificar o servidor acerca do resultado da avaliação (Anexo III) e do consolidado final (Anexo IV) da avaliação especial de desempenho, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, em 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;

XII - receber recurso (Anexo V) apresentado contra a o parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

XIII - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão referente ao resultado de recurso, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

XIV - requerer, quando necessário, à chefia e à unidade de gestão de pessoas, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso, a fim de elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e subsidiar a decisão da Comissão;

XV - comunicar à unidade correicional do respectivo órgão ou entidade sobre a prática de possíveis ilícitudes disciplinares verificadas durante o período avaliatório;

XVI - realizar o consolidado final (Anexo IV) das etapas de avaliação do servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalização dos procedimentos da 5ª (quinta) etapa avaliatória;

XVII - elaborar o parecer conclusivo (Anexo VI) da avaliação especial de desempenho de cada servidor ao término da 5ª (quinta) etapa, em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do consolidado final, encaminhando-o imediatamente ao titular do órgão ou da entidade, ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem, quanto se tratar de servidor cedido, para os devidos fins;

XVIII - gerenciar a utilização do sistema informatizado de avaliação especial de desempenho no seu âmbito de atuação;

XIX - definir a participação in loco de seus membros, quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nos registros para garantir à chefia imediata a adequada exposição dos fatos e, ao servidor em estágio probatório, a sua defesa;

XX - manter disponível, durante o período do estágio probatório, o acesso do servidor aos documentos que compõem o seu processo de avaliação especial de desempenho;

XXI - encaminhar, após a finalização de cada etapa, do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem e de exercício para inserção no dossiê do servidor;

XXII - encaminhar, após a finalização do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores ao titular do órgão ou da entidade para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

XXIII - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.



§ 1º As decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão devidamente fundamentadas.

§ 2º Na implementação da avaliação especial de desempenho, em havendo necessidade de atuação complementar de outros órgãos ou unidades, a Comissão deverá promover as respectivas solicitações, tendo em vista o constante aperfeiçoamento procedimental.

§ 3º Em caso de recusa do servidor em dar ciência em sua avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho registrará a ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho transferirá a guarda e a responsabilidade da documentação do processo de avaliação do servidor para a respectiva unidade de gestão de pessoas após a sua conclusão.

§ 5º A Comissão deverá analisar as situações de afastamentos, imprevistos ou não, do servidor durante o estágio probatório e decidir sobre as consequências no processamento da avaliação especial de desempenho.

 <p><b>Estado de Goiás</b> Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p style="text-align: center;"><b>Diretoria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p style="text-align: center;"><b>Wagner Oliveira Gomes</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p style="text-align: center;"><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p style="text-align: center;"><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
---	---	---



§ 6º A notificação do servidor que estiver ausente do órgão ou da entidade de exercício será feita imediatamente após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de aviso de recebimento de mão própria ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.

§ 7º Os membros das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada no documento em que tiver sido tomada a decisão.

§ 8º Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.

**Art. 5º.** Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 6º.** Os anexos citados no texto desta Portaria constam no Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, citado acima.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Protocolo 228534

**Portaria nº 60/2021 - SGG de 15 de abril de 2021**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONSTITUIR Comissão de Recursos, a que se refere o artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

**Art. 2º** DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

ITEM	CPF	NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
I	014.225.161-56	Fernanda Araujo Vieira	Analista de Gestão Governamental	Presidente
II	260.767.211-20	Maria Luzia de Siqueira Boaventura	Assistente de Gestão Administrativa	Membro
III	803.954.571-49	Patricia Paiva Bezerra da Silva	Técnico em Gestão Pública	Membro
IV	712.648.251-53	Danielle Gomes de Oliveira	Analista de Sistemas	Suplente
V	81.671.756-34	Ana Paula Rodrigues Teixeira	Professor IV	Suplente
VI	520.217.771-20	Maires Agda Mesquita Moraes	Gestor de Finanças e Controle	Suplente

**Art. 3º.** REVOGAR a Portaria nº 75/2020 - SGG de 22 de maio de 2020.

**Art. 4º** COMPETE à Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso

interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de Recursos que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

**Art. 5º** Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Protocolo 228537

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2021**

PROCESSO nº 201600003003134; PARTÍCIPES: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 01.409.697/0001-11 e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, CNPJ 02.395.868/0001-63; OBJETO: Regulamentar o acesso da PGE às bases de dados do Tribunal, bem como aos autos judiciais findos ou em trâmite, com vistas a subsidiar o combate à sonegação fiscal e a recuperação do crédito tributário estadual. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 13/06/2021. ASSINADO por Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado, em 23/04/2021.

Protocolo 228532